

CONTRATO DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.700.394/0001-40, doravante denominado **UNIBANCO**, neste ato, estipula os termos e condições que regerão a relação jurídica com seus clientes que aderirem a este Contrato de Conta-Corrente Bancária ("Contrato"), os quais serão denominados **CORRENTISTAS**.

FINALIDADE DO CONTRATO

1. Serão regidas por este Contrato: **a)** a abertura, manutenção e movimentação de conta-corrente bancária, a qual registrará créditos e débitos entre o **UNIBANCO** e o **CORRENTISTA**, que sejam exigíveis à vista; **b)** as seguintes operações bancárias, todas vinculadas à conta-corrente, de acordo com as opções e os dados constantes na Proposta de Abertura de Conta-Corrente: depósito à vista, depósitos para investimento e ordens de pagamento.

1.1. Não se submetem a este Contrato as operações que não se vinculem a conta-corrente, bem como créditos e débitos relativos a depósitos em poupança, depósitos a prazo, e todos aqueles que não sejam exigíveis à vista.

ADESÃO AO CONTRATO

2. A adesão a este Contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio da aceitação, pelo **UNIBANCO**, da Proposta de Abertura de Conta-Corrente (**PAC**), preenchida pelo **CORRENTISTA**.

2.1. O **CORRENTISTA** deverá comunicar imediatamente ao **UNIBANCO** toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da **PAC**, principalmente as referentes a procurações e situação fiscal e patrimonial.

2.2. Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do **CORRENTISTA**, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao **UNIBANCO**.

DA ABERTURA DA CONTA-CORRENTE

3. Com a adesão a este Contrato, o **UNIBANCO** abrirá e manterá em seus sistemas conta-corrente em nome do **CORRENTISTA**, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes da **PAC**, de acordo com os comprovantes entregues pelo **CORRENTISTA**, conforme exigido pela regulamentação aplicável a contas-corrente de depósitos à vista. A conta-corrente será escriturada junto à agência indicada na **PAC**.

3.1. Um mesmo **CORRENTISTA** poderá possuir mais de uma conta-corrente junto ao **UNIBANCO**. Nesse caso, o registro e contabilização de operações em cada uma dessas contas-corrente serão realizados de forma segregada e independente.

3.2. De acordo com a opção realizada pelo **CORRENTISTA** na Proposta de Abertura de Conta-Corrente, a conta-corrente a ser aberta nos termos deste Contrato poderá caracterizar-se como conta especial de depósitos à vista ("Conta Simples").

3.2.1. As Contas Simples serão regidas pelas seguintes disposições especiais, e pelas demais disposições constantes deste Contrato, que com elas não conflitem:

a) a Conta Simples não poderá ter saldo superior, a qualquer tempo, a R\$ 1.000,00 (mil reais), nem o somatório dos depósitos efetuados em cada mês superior a esse mesmo valor, exceto no caso de o correntista ser beneficiário de operação de crédito nos termos da Resolução nº 3.109 do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores, hipótese em que os limites ficam ampliados pelo mesmo valor do crédito concedido;

b) na hipótese de o saldo ou o somatório dos depósitos na Conta Especial exceder o valor referido no item a) desta cláusula, mais de duas vezes dentro de cada período de

um ano, contado da data da abertura da conta, a Conta Simples será bloqueada pelo **UNIBANCO** para verificação do motivo da ocorrência;

c) no caso de a Conta Simples registrar saldo, a qualquer tempo, ou somatório dos depósitos, em determinado mês, superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a conta será bloqueada pelo **UNIBANCO** para verificação do motivo da ocorrência;

d) a Conta Simples bloqueada apenas será reativada pelo **UNIBANCO**, nos termos do §2º do artigo 1º da Resolução nº 3.211 do Conselho Monetário Nacional, uma única vez, observado que, na hipótese de segunda ocorrência de bloqueio da conta, essa deverá ser encerrada ou convertida em conta-corrente de depósitos à vista;

e) o **UNIBANCO** encerrará a Conta Simples na qual verificar irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, comunicando as ocorrências da espécie, de imediato, ao Banco Central do Brasil.

3.3. É proibida a manutenção de Conta Simples concomitantemente com outra conta de depósitos à vista de titularidade do mesmo **CORRENTISTA**, no **UNIBANCO** ou em qualquer outra instituição financeira.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-CORRENTE

4. O **UNIBANCO** movimentará a conta-corrente aberta nos termos deste Contrato, nela efetuando lançamentos a crédito e a débito.

4.1. Na conta-corrente serão lançados a crédito todos os valores cujo pagamento poderá ser reclamado pelo **CORRENTISTA**, tais como: **a)** montantes relativos a depósitos à vista; **b)** valores pagos ao **UNIBANCO** por terceiros e destinados ao **CORRENTISTA**, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis – **TED** e Documentos de Ordem de Crédito – **DOC**; e **c)** valores devidos pelo **UNIBANCO** ao **CORRENTISTA**, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos, exceto no caso de previsão expressa em contrário no respectivo contrato.

4.1.1. A Conta Simples apenas poderá ser movimentada por meio de ordens eletrônicas, cartões magnéticos ou qualquer outra forma que vier a ser autorizada pelo Banco Central do Brasil, admitido, apenas em caráter excepcional, o uso de recibo emitido no ato da solicitação de saque.

4.2. Na conta-corrente serão lançados a débito todos os valores cujo pagamento o **UNIBANCO** poderá reclamar junto ao **CORRENTISTA**, tais como: **a)** valores devidos pelo **CORRENTISTA** ao **UNIBANCO**, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; **b)** ordens de pagamento sacadas pelo **CORRENTISTA** contra o **UNIBANCO** em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, **TED** e **DOC**; **c)** pagamentos efetuados pelo **UNIBANCO** em favor do **CORRENTISTA**, inclusive restituição de recursos depositados (saques).

4.3. As relações jurídicas que derem causa a créditos e débitos na conta-corrente serão regidas pelos respectivos termos contratuais, os quais não se confundirão com os termos e condições deste Contrato, que a eles será acessório. O lançamento na conta-corrente não alterará a natureza jurídica dos créditos e débitos, seus acessórios, nem tampouco suspenderá sua exigibilidade.

4.4. O **UNIBANCO** poderá permitir ao **CORRENTISTA** a movimentação eletrônica de sua conta-corrente, por meio do telefone ou da internet. Para tanto, será disponibilizado pelo **UNIBANCO** no ato da abertura da conta-corrente, aos **CORRENTISTAS**, o código secreto (senha) em envelope lacrado, conforme o número código de acesso mencionado na Proposta, de uso pessoal e intransferível.

4.4.1. A movimentação eletrônica de sua conta-corrente

será feita por meio de utilização de senha disponibilizada pelo **UNIBANCO** ao **CORRENTISTA**. O **CORRENTISTA** reconhece que é exclusivamente responsável pela utilização da senha, especialmente pela sua guarda e pela conservação de seu sigilo, e responderá integralmente pelas operações efetuadas mediante o seu uso, acatando todos os lançamentos a elas correspondentes.

4.4.2. O **UNIBANCO** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao **CORRENTISTA** o cadastramento de novas senhas, dispositivos de segurança, ou a solicitação de informações adicionais, bem como outras formas de identificação positiva para movimentação eletrônica de sua conta-corrente.

4.4.3. O **CORRENTISTA** autoriza o **UNIBANCO** a gravar e manter arquivados as solicitações de movimentação, contratação e consultas realizadas por meios eletrônicos, podendo tal gravação ser utilizada como meio de prova.

4.5. Será permitida a movimentação da conta-corrente por procurador do **CORRENTISTA**, desde que exiba o devido instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para movimentação de conta-corrente. Para fins de segurança, o instrumento de procuração apenas será aceito se tiver sido outorgado há, no máximo, 18 (dezoito) meses.

4.5.1. Os mandatos, as instruções e as autorizações, por instrumento público ou particular, referentes à movimentação da conta-corrente, recebidos pelo **UNIBANCO**, somente serão considerados revogados ou cancelados, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, sendo que tal revogação somente produzirá efeitos após a confirmação pelo **UNIBANCO** do recebimento de comunicação enviada pelo **CORRENTISTA**.

4.6. O **CORRENTISTA** autoriza o **UNIBANCO** a realizar estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

COMPENSAÇÃO RECÍPROCA DE CRÉDITOS E DÉBITOS

5. Os lançamentos a crédito e a débito na conta-corrente compensar-se-ão reciprocamente, a todo tempo. A compensação, uma vez acontecida, extinguirá os créditos e débitos do **CORRENTISTA** perante o **UNIBANCO**, até a respectiva concorrência dos valores.

5.1. Dentre os valores lançados em conta-corrente, compensar-se-ão prioritariamente os lançamentos efetuados há mais tempo.

PAGAMENTOS DEVIDOS AO CORRENTISTA E AO UNIBANCO

6. O **CORRENTISTA** poderá reclamar, até o respectivo prazo de prescrição, o pagamento, em moeda corrente nacional, de qualquer valor a ele devido pelo **UNIBANCO** que tenha sido ingressado a crédito na conta-corrente. O prazo de prescrição da pretensão a cobrar tais valores reger-se-á pelas regras próprias da relação jurídica que deu origem ao crédito do **CORRENTISTA** frente ao **UNIBANCO**.

6.1. O **CORRENTISTA** poderá reclamar o pagamento das quantias que lhe forem devidas pelo **UNIBANCO** por meio da utilização de cartão magnético, que lhe será fornecido com a abertura da conta-corrente. O cartão magnético é de uso pessoal e intransferível, e será encaminhado ao **CORRENTISTA** juntamente com a respectiva senha, por via postal ou retirado na agência.

6.1.1. Toda a responsabilidade pela guarda, custódia e uso do cartão magnético e da respectiva senha será do **CORRENTISTA**.

6.1.2. O **CORRENTISTA** deverá informar imediatamente ao **UNIBANCO** o extravio, furto ou roubo do cartão magnético, mesmo se já cancelado, respondendo, até o momento da comunicação, pelo uso indevido que

terceiros porventura venham a fazer do referido cartão.

6.1.3. O UNIBANCO, a seu exclusivo critério, poderá fornecer ao CORRENTISTA cartão magnético com função adicional de crédito devidamente bloqueada, a qual poderá ser adquirida pelo CORRENTISTA, se for de seu interesse, por intermédio dos meios de comunicação colocados à sua disposição pelo UNIBANCO.

6.2. Realizado o pagamento ao CORRENTISTA, o UNIBANCO lançará a débito na conta-corrente o respectivo montante.

6.3. Para a reclamação de pagamentos em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o CORRENTISTA deverá solicitar a reserva prévia de numerário na agência em que o CORRENTISTA mantém sua conta, no prazo de 01 (um) dia antes da data de realização do saque, ou conforme prazo diverso que venha a ser legalmente estabelecido.

6.4. O UNIBANCO poderá reclamar, até o respectivo prazo de prescrição, o pagamento de qualquer valor a ele devido pelo CORRENTISTA que tenha sido lançado a débito na conta-corrente. O prazo de prescrição da pretensão a cobrar tais valores rege-se-á pelas regras próprias da relação jurídica que deu origem ao crédito do UNIBANCO frente ao CORRENTISTA.

6.5. Realizado o pagamento pelo CORRENTISTA, o UNIBANCO lançará a crédito na conta-corrente os respectivos montantes.

DEPÓSITOS DE DINHEIRO

7. O CORRENTISTA poderá efetuar depósitos de dinheiro junto ao UNIBANCO, os quais são exigíveis à vista. Os montantes correspondentes aos depósitos efetuados serão lançados a crédito na conta-corrente.

7.1. Os depósitos efetuados observarão as regras e condições dispostas no Anexo I a este Contrato.

ORDENS DE PAGAMENTO

8. O CORRENTISTA poderá sacar contra o UNIBANCO ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, fundamentando-se no saldo credor da conta-corrente. Uma vez que as ordens de pagamento sejam cursadas e pagas, seus montantes serão lançados a débito na conta-corrente.

8.1. As ordens de pagamento serão regidas pelas regras especificadas no Anexo III a este Contrato.

8.2. É vedado o fornecimento de folhas de cheque para movimentação da Conta Simples.

OPERAÇÕES A DESCOBERTO

9. O CORRENTISTA obriga-se a não realizar qualquer operação bancária que acarrete débitos em conta-corrente quando o saldo disponível em conta-corrente não for suficiente para suportar o referido débito. Por saldo disponível entende-se o saldo credor em conta-corrente, somado a todos os limites de crédito em conta-corrente, eventualmente abertos pelo UNIBANCO em favor do CORRENTISTA.

9.1. Verificada qualquer operação bancária cujo montante ultrapasse o saldo disponível em conta-corrente, o UNIBANCO poderá recusá-la ou, a seu exclusivo critério, e por mera liberalidade, cursá-la para preservar a reputação do CORRENTISTA junto ao mercado. Nesse caso, por força da realização de operação a descoberto, o UNIBANCO poderá cobrar do CORRENTISTA tarifa bancária pelo serviço de levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a admissão da operação a descoberto, juntamente com remuneração financeira a título de comissão bancária, para remunerar os custos e despesas da captação dos recursos necessários para prover a operação a descoberto, bem como o risco de crédito incorrido.

9.2. O UNIBANCO, a seu critério, poderá resgatar qualquer aplicação financeira vinculada à conta-corrente a fim de liquidar o saldo a descoberto eventualmente existente.

9.3. O CORRENTISTA deverá cobrir qualquer saldo a descoberto verificado em conta-corrente, no mesmo dia de sua verificação, sob pena de incorrer em mora,

passando a incidir o previsto na cláusula 11, abaixo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. O UNIBANCO disponibilizará ao CORRENTISTA, na agência em que é mantida a conta-corrente, mensalmente, extrato das movimentações registradas na conta-corrente. O UNIBANCO poderá enviar tais extratos ao domicílio do CORRENTISTA, caso esse assim o solicite, ficando a seu critério exigir o reembolso das despesas correspondentes. O CORRENTISTA, em cada mês, poderá retirar na agência em que é mantida a conta-corrente, de forma gratuita, em equipamento de auto-atendimento, até dois extratos simplificados, nos quais constarão as movimentações relativas aos 30 últimos dias.

10.1. O CORRENTISTA poderá solicitar especificamente, mediante pagamento da respectiva tarifa bancária, formas diferenciadas de prestação de contas das movimentações em conta-corrente disponibilizadas pelo UNIBANCO, tais como extratos diferenciados, contendo informações adicionais àquelas relativas a contas-correntes de depósitos à vista, e avisos automáticos de movimentação, por internet ou via Short Message Service – SMS.

10.2. O UNIBANCO disponibilizará gratuitamente ao CORRENTISTA a possibilidade de consultar as movimentações em sua conta-corrente por meio da internet.

MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11. Caso o CORRENTISTA incorra em mora com relação a qualquer obrigação de pagamento de valores decorrente deste Contrato, sobre os valores em mora incidirá comissão de permanência, à taxa de 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) ao dia, calculada de forma não capitalizada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

11.1. O UNIBANCO debitará de qualquer conta corrente de que seja titular o CORRENTISTA os montantes correspondentes às obrigações em mora decorrentes deste Contrato, acrescidos os respectivos juros e encargos moratórios aqui pactuados, ficando, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, autorizado para tanto.

11.2. A mora caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

11.3. Caso qualquer das Partes incorra em mora com relação a suas obrigações decorrentes deste Contrato, a Parte credora poderá ressarcir-se dos custos correspondentes à cobrança de seus créditos, bem como dos honorários advocatícios.

PRAZO DESTE CONTRATO

12. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pelo UNIBANCO ou pelo CORRENTISTA, mediante notificação prévia com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

12.1. Qualquer das partes poderá, ainda, considerar rescindido este Contrato, independentemente de notificação prévia, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações nele previstas ou decorrentes de lei ou normas regulamentares, inclusive normas tributárias e aquelas relativas a lavagem de dinheiro.

12.2. O CORRENTISTA poderá, por sua iniciativa, solicitar a rescisão deste Contrato, com o encerramento da conta-corrente, preenchendo o formulário para tanto disponibilizado pelo UNIBANCO. Nesse caso, o UNIBANCO processará o respectivo pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.2.1. Durante o processamento do pedido de encerramento de conta-corrente não será cobrado o valor correspondente a qualquer Pacote de Serviços contratado.

12.2.2. São condições para o encerramento da conta-corrente pelo CORRENTISTA: **a)** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de solicitação do encerramento da conta-corrente, realizar o resgate das aplicações financeiras existentes e liquidar eventual saldo devedor em conta-corrente; **b)** a entrega de recursos necessários

para prover os débitos em conta-corrente já programados; e **c)** inexistência de bloqueio judicial com relação à conta-corrente a ser encerrada.

12.2.3. O não cumprimento de qualquer das condições acima estipuladas redundará no cancelamento do pedido de encerramento da conta-corrente, podendo o UNIBANCO cobrar os valores correspondentes ao Pacote de Serviços eventualmente contratado como se o pedido de encerramento da conta-corrente nunca tivesse sido realizado.

12.2.4. Durante o processamento do encerramento da conta-corrente, o UNIBANCO processará débitos e crédito na conta-corrente que sejam apresentados, e cancelará todos os pagamentos cadastrados como débito automático, nos termos do Acordo sobre Ordens de Pagamento. Os cheques apresentados até o encerramento da conta serão compensados até os limites disponíveis ou devolvidos pelo motivo correspondente. Após o encerramento da conta, os cheques serão devolvidos por motivo de conta encerrada, podendo assim, ser o CORRENTISTA inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheque Sem Fundo do Banco Central do Brasil.

12.2.5. O CORRENTISTA desde já anui que a não movimentação da conta-corrente não ocasionará o seu encerramento automático.

CONSEQUÊNCIAS DO ENCERRAMENTO DA CONTA-CORRENTE

13. Rescindido este Contrato e encerrada a conta-corrente, o CORRENTISTA não poderá realizar as operações bancárias previstas nos Anexos a este Contrato, e deverá devolver ao UNIBANCO o cartão magnético e as folhas de cheques em seu poder, ou então apresentar declaração de que os inutilizou, responsabilizando-se por todas as consequências advindas da devolução de quaisquer cheques apresentados para compensação após a efetiva rescisão do Contrato.

13.1. Se na data de seu encerramento, houver saldo credor na conta-corrente, esse ficará à disposição do CORRENTISTA na agência na qual a conta-corrente estava escriturada, sem curso de juros ou atualização monetária.

REMUNERAÇÃO DEVIDA AO UNIBANCO

14. O CORRENTISTA, a sua exclusiva opção, a ser exercida no momento do preenchimento da PAC, poderá eleger entre: **a)** pagar a remuneração correspondente aos serviços vinculados à conta-corrente no momento da respectiva utilização, caso em que cada serviço será pago individualmente, no valor estipulado pelo UNIBANCO e constante da respectiva tabela de tarifas e comissões bancárias; ou **b)** pagar ao UNIBANCO determinado valor mensal, garantindo o direito de usufruir de certo conjunto de serviços relacionados à conta-corrente ("Pacote de Serviços"). Nesse caso, o valor devido, bem como os serviços abrangidos no Pacote de Serviços, serão informados ao CORRENTISTA na respectiva tabela de tarifas.

14.1. Caso o CORRENTISTA utilize serviços vinculados à conta-corrente que não estejam abrangidos, ou que ultrapassem o número de utilizações previsto no Pacote de Serviços, será devida ao UNIBANCO a respectiva remuneração, a ser paga no momento da respectiva utilização do serviço, no valor estipulado na tabela de tarifas.

14.2. O UNIBANCO poderá lançar a débito na conta-corrente, até quanto o saldo disponível suportar, as tarifas bancárias relacionadas a serviços vinculados à conta-corrente, bem como os montantes mensais devidos por força dos Pacotes de Serviços. Poderão, ainda, ser lançados em conta-corrente tarifas bancárias decorrentes de outras relações jurídicas mantidas entre o CORRENTISTA e o UNIBANCO, desde que, no momento da contratação, tal possibilidade seja informada ao CORRENTISTA e por ele autorizada.

14.3. Caso o saldo disponível em conta-corrente não suporte o débito das tarifas devidas, o UNIBANCO provisionará os valores das tarifas até a respectiva prescrição de sua pretensão de cobrança, e os debitará assim que haja disponibilidade de saldo. No tempo que mediar a data na qual a tarifa se tornou devida, e seu

efetivo débito, os valores em aberto ficarão sujeitos aos encargos moratórios mencionados na cláusula 10, acima.

CONTA CONJUNTA

15. Conforme indicado na PAC, a conta-corrente poderá ser aberta e mantida em nome de um único ou de diversos titulares.

15.1. No caso de diversos titulares, a conta-corrente se caracteriza como conta-corrente conjunta, e sua movimentação poderá ser realizada: a) no caso de conta conjunta sem estipulação de solidariedade ativa, por instruções recebidas de todos os titulares (conta conjunta simples); e b) no caso de conta conjunta com estipulação de solidariedade ativa, por instruções recebidas de qualquer dos titulares (conta conjunta solidária).

15.2. No caso de conta conjunta, o UNIBANCO disponibilizará os dados relativos à conta-corrente e a sua movimentação a todos os titulares.

15.3. No caso de falecimento de qualquer dos titulares de conta conjunta, caso se trate de conta conjunta simples, essa apenas poderá ser movimentada por instrução conjunta de todos os titulares e do inventariante do titular falecido, ou por ordem judicial; caso se trate de conta conjunta solidária, essa poderá ser movimentada pelos titulares supérstites, ou pelo inventariante do titular falecido.

15.4. No caso de conta-corrente conjunta, ainda que não conte com solidariedade ativa, todos os titulares responderão solidariamente perante o UNIBANCO por todos os deveres e obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais contratos e acordos que prevejam operações bancárias vinculadas a conta-corrente.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Os termos deste Contrato e de seus anexos poderão ser alterados pelo UNIBANCO a qualquer tempo, conforme o exigam as condições aplicáveis a seus negócios bancários, a legislação ou a regulamentação aplicáveis. Tais alterações devem ser prévia e expressamente comunicadas ao CORRENTISTA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17. O CORRENTISTA concorda que o UNIBANCO forneça ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SCR, informações relativas a operações com ele contratadas, bem como consulte, em tal banco de dados, as informações relativas ao CORRENTISTA ali constantes. O UNIBANCO não poderá compartilhar tais informações com terceiros alheios ao seu Conglomerado econômico.

18. Verificado saldo a descoberto em conta-corrente, que esteja vencido, o UNIBANCO poderá fazer incluir o nome e os dados do CORRENTISTA nos cadastros de proteção ao crédito.

19. No caso de o CORRENTISTA ser pessoa relativamente incapaz, nos termos da legislação civil, o seu responsável, ao assinar a PAC, outorga a assistência necessária para que o CORRENTISTA pratique todos os atos de movimentação da conta-corrente, inclusive emissão de cheques e ordens de pagamento, bem como celebre negócios bancários junto ao UNIBANCO e às sociedades de seu conglomerado.

20. No caso de o CORRENTISTA ser pessoa absolutamente incapaz, nos termos da legislação civil, seu representante legal neste ato o autoriza a praticar qualquer ato relacionado à conta-corrente, que não gere obrigações ou vinculações futuras, tais como consulta a movimentações realizadas e saques de recursos creditados. Todos os demais atos deverão ser praticados por referido representante legal.

21. Todas e quaisquer alterações às disposições deste Contrato serão averbadas à margem do respectivo registro e comunicadas ao CORRENTISTA, ficando facultado a esse a rescisão deste Contrato, de acordo com o procedimento para tanto aqui previsto.

22. Em cumprimento ao disposto na Circular nº 3.370 do Banco Central do Brasil, o UNIBANCO informa o telefone da sua Ouvidoria, qual seja: 0800 722 6281 (atendimento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).

O presente Contrato encontra-se registrado no 10º Ofício

do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 1.840.408, datado de 27/02/2008.

ANEXO I - DEPÓSITOS À VISTA

FINALIDADE DESTE ANEXO

1. De acordo com a opção realizada pelo CORRENTISTA na Proposta de Abertura de Conta-Corrente, este Anexo disciplina os direitos e obrigações decorrentes de depósito bancário de valores, realizado junto ao UNIBANCO pelo CORRENTISTA, na modalidade de depósito à vista.

REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO

2. O depósito de valores considera-se realizado uma vez sejam entregues, conferidos e aceitos pelo UNIBANCO os respectivos recursos depositados.

2.1. Os depósitos realizados em máquinas de auto-atendimento consideram-se realizados apenas após o respectivo processamento pelo UNIBANCO, que poderá ocorrer em até ___ dias úteis após a realização do depósito. Qualquer documento ou comprovante emitido pela máquina de auto-atendimento será considerado provisório, não vinculante e sem qualquer força probatória frente ao UNIBANCO.

DA RESTITUIÇÃO DO DEPÓSITO

3. O CORRENTISTA poderá reclamar, a qualquer tempo, junto à agência em que mantém sua conta-corrente, a restituição dos valores depositados, observadas as restrições impostas pela regulamentação bancária, e observado o previsto no Contrato de Conta Corrente Bancária.

3.1. O CORRENTISTA, também, poderá reclamar a devolução de quantias depositadas junto a outras agências do UNIBANCO, ou pela operação de máquinas de auto-atendimento, conforme tais serviços estejam disponíveis. O UNIBANCO poderá, ainda, disponibilizar outros canais ou formas que permitam ao CORRENTISTA a reclamação dos recursos depositados.

DO REGISTRO EM CONTA-CORRENTE

4. Os depósitos realizados na forma deste Anexo serão registrados em conta-corrente, de acordo com o disposto no Contrato de Conta-Corrente Bancária.

4.1. O CORRENTISTA poderá indicar, no momento da realização do depósito, qual a conta-corrente em que os valores depositados deverão ser lançados a crédito.

4.2. O CORRENTISTA concorda expressamente que os valores depositados junto ao UNIBANCO, independentemente de sua origem, façam parte da compensação recíproca de créditos e débitos previsto no Contrato de Conta-Corrente Bancária, e, dessa forma, constituam fundos disponíveis para outras operações bancárias a serem realizadas de forma vinculada à conta-corrente, tais como pagamento de cheques emitidos, transferências de recursos, realização de investimentos, pagamento de tarifas e demais despesas bancárias e pagamento de operações de crédito e saldo devedor em conta-corrente.

REMUNERAÇÃO DO DEPÓSITO

5. Sobre os valores depositados não incidirá remuneração de qualquer natureza.

VINCULAÇÃO CONTRATUAL

6. Este Anexo é vinculado de forma indissociável ao Contrato de Conta-Corrente Bancária, de modo que ambos devem ser considerados sempre em seu conjunto.

ANEXO II - DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS

(CONTA INVESTIMENTO)

FINALIDADE DESTE ANEXO

1. Este Anexo disciplina os direitos e obrigações decorrentes de depósito bancário de valores, realizado junto ao UNIBANCO pelo CORRENTISTA, na modalidade de depósito para investimentos (Conta de Investimento).

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTA DE DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTO

2. A Conta de Investimento será destinada exclusivamente para a realização de aplicações financeiras de renda fixa ou variável e poupança, na forma da legislação em vigor, sendo aberta automaticamente pelo UNIBANCO no momento em que o CORRENTISTA realizar a primeira aplicação

financeira que exigir o trânsito dos recursos em tal conta.

2.1. Observado o disposto na legislação em vigor, o ingresso de recursos na Conta de Investimento será feito por meio de:

- lançamento a débito em conta-corrente de depósitos à vista de mesma titularidade, mantida no UNIBANCO, respeitadas as normas em vigor;
- resgate, liquidação, cessão ou repactuação de aplicações financeiras vinculadas à Conta de Investimento;
- transferências advindas de outras contas de depósito para investimentos, mantidas pelos mesmos titulares em outras instituições financeiras;
- TED emitida a débito de conta de depósitos a vista de mesma titularidade, mantida em outra instituição financeira.

2.2. Na forma da legislação em vigor, os lançamentos a débito da Conta de Investimento somente serão realizados:

- para efetivação de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de poupança integradas à Conta de Investimento;
- para transferência destinadas a outras contas correntes de depósitos para investimentos, mantidas pelos mesmos titulares em outras instituições financeiras;
- para pagamento ao beneficiário, mediante (i) crédito em conta-corrente de depósitos à vista de mesma titularidade; (ii) cheque cruzado, nominal e intransferível; ou (iii) outros meios de pagamento, conforme vier a ser permitido por lei ou por normas do Banco Central do Brasil.

2.3. Não poderão ser realizadas por meio da Conta de Investimento as operações não integradas a contas de investimento, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

2.4. Em caso de operações realizadas pelo CORRENTISTA que venham a exigir débitos na Conta de Investimento em montante superior ao saldo disponível, o UNIBANCO, em caráter excepcional, poderá admitir saldo negativo na Conta de Investimento, o qual deverá ser coberto pelo CORRENTISTA no mesmo dia útil, sob pena de caracterização de mora contratual e aplicação do disposto nas cláusulas 11 e seguintes deste Contrato.

2.5. É vedado o fornecimento de talonário de cheques para movimentação da Conta Especial.

2.6. Observada a legislação em vigor, o UNIBANCO poderá, a seu critério, fornecer ao CORRENTISTA Cartão Magnético, de uso pessoal e intransferível, para movimentação da Conta de Investimento, que lhes será encaminhado por via postal ou retirado na agência, assumindo o CORRENTISTA total responsabilidade pelo seu uso, na forma deste Contrato.

VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3. Este Anexo é vinculado de forma indissociável ao Contrato de Conta-Corrente Bancária, de modo que ambos devem ser considerados sempre em seu conjunto.

ANEXO III - ORDENS DE PAGAMENTO

FINALIDADE DESTE ANEXO

1. Serão regidos por este Anexo os direitos e obrigações relativos a ordens de pagamento emitidas pelo CORRENTISTA contra o UNIBANCO e aquelas recebidas pelo UNIBANCO em benefício do CORRENTISTA, bem como das ordens emitidas pelo CORRENTISTA ao UNIBANCO para pagamento de títulos e fichas de compensação.

1.1. O UNIBANCO obriga-se a acatar as seguintes ordens de pagamento emitidas pelo CORRENTISTA, sempre vinculadas a conta-corrente: a) cheques; b) operações de giro bancário por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC e Transferência Eletrônica Disponível – TED; e c) ordens de pagamento de títulos e fichas de compensação.

1.2. Ainda, o UNIBANCO obriga-se a atuar por conta e no interesse do CORRENTISTA para apresentar para pagamento e receber, de forma vinculada à conta-corrente, o valor relativo a ordens de pagamento emitidas por terceiros em benefício do CORRENTISTA

contra quaisquer bancos integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

1.3. Não se submetem ao aqui previsto quaisquer ordens de pagamento que não estejam vinculadas a conta-corrente mantida pelo **CORRENTISTA** junto ao **UNIBANCO**, ou que não estejam previstas nas cláusulas 1.1 e 1.2, acima.

EMIÇÃO DE CHEQUES

2. O **CORRENTISTA** poderá sacar contra o **UNIBANCO** ordens de pagamento por meio da emissão de cheques, em obediência à legislação e regulamentação vigente.

2.1. O **UNIBANCO** fornecerá ao correntista as respectivas folhas de cheque, sendo certo que o fornecimento de dez folhas mensais será isento de qualquer tarifa, nos termos da regulamentação bancária aplicável. O fornecimento de folhas adicionais ficará sujeito ao pagamento da respectiva tarifa, conforme informada pelo **UNIBANCO** em suas tabelas. O número de folhas de cheques fornecidas em cada mês será apurado de acordo com o número de cheques emitidos pelo **CORRENTISTA** e apresentados para pagamento.

2.1.1. O **CORRENTISTA** será responsável pela guarda e custódia das folhas de cheques que lhe forem fornecidas pelo **UNIBANCO**, devendo comunicá-lo, imediatamente, no caso de perda, furto ou roubo de quaisquer de tais folhas. Será de inteira responsabilidade do **CORRENTISTA** o pagamento, pelo **UNIBANCO**, de qualquer cheque perdido, furtado ou roubado que não lhe tenha sido comunicado.

2.1.2. O fornecimento de talonário de cheques dependerá da inexistência de restrições cadastrais junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ou junto aos cadastros internos do **UNIBANCO**, em nome do **CORRENTISTA** ou de seus responsáveis.

2.1.3. Os talonários de cheques poderão ser solicitados pelo **CORRENTISTA** por qualquer meio colocado à sua disposição pelo **UNIBANCO**, e serão disponibilizados, de acordo com as normas então em vigor, no endereço indicado quando da solicitação ou em qualquer outro meio colocado à sua disposição pelo **UNIBANCO**. A utilização dos talonários fica sujeita ao respectivo desbloqueio.

2.1.4. No caso de conta-corrente conjunta, a solicitação e o desbloqueio de talões de cheques poderão ser feitos por qualquer um dos **CORRENTISTAS**.

2.2. O **UNIBANCO** pagará cheques emitidos pelo **CORRENTISTA** ao respectivo beneficiário sendo certo que, no caso de cheques endossados, o **UNIBANCO** conferirá apenas a regularidade formal do endosso, sem se responsabilizar pela autenticidade das assinaturas.

2.2.1. Observadas as normas do Banco Central do Brasil, os cheques pagos ou liquidados poderão, a critério do **UNIBANCO**, ser destruídos, desde que microfilmados, reservando-se aos **CORRENTISTAS** o direito à requisição de cópias em qualquer eventualidade.

2.3. Na hipótese de cheque apresentado para pagamento após o encerramento da conta-corrente, que não tenha sido sustado, revogado ou cancelado, e que não tenha corrido seu prazo prescricional, este será devolvido pelo motivo de conta encerrada.

ORDENS DE GIRO BANCÁRIO

3. O **CORRENTISTA** poderá sacar contra o **UNIBANCO** ordens de pagamento por meio de operações de giro bancário, que serão documentadas em Documentos de Ordem de Crédito – **DOC**, Transferência Eletrônica Disponível – **TED** ou documentos de transferência de recursos entre contas do **UNIBANCO**, conforme a regulamentação em vigor. O **UNIBANCO** obriga-se a dar curso a referidas operações de giro bancário, entregando os recursos correspondentes ao banco indicado pelo **CORRENTISTA**, junto ao qual o beneficiário da operação mantém conta-corrente.

3.1. As transferências de recursos poderão ser ordenadas pelo **CORRENTISTA** por qualquer meio ou forma que o **UNIBANCO** lhe disponibilize. No caso de transferências realizadas por meio eletrônico (internet ou telefone), o **CORRENTISTA** deverá identificar-se com a senha pessoal que lhe foi fornecida para movimentação de sua conta-corrente.

3.2. O **UNIBANCO** poderá permitir ao **CORRENTISTA** ordenar transferências de recursos por meio de ordens enviadas por fax. Nesse caso, o **CORRENTISTA** deverá encaminhar ao **UNIBANCO**, em até 24 horas, o documento original da ordem de pagamento.

3.3. As ordens e instruções mencionadas nesta cláusula 3.2 terão a mesma força jurídica e legal das ordens escritas, valendo os recibos, avisos de lançamentos e outros comunicados emitidos pelo **UNIBANCO** como comprovantes das solicitações, o que sempre será dado por bom, firme e valioso, a todo tempo.

3.4. O **UNIBANCO** recusará o curso de qualquer operação de giro bancário caso os dados do beneficiário, informados na ordem, apresentem qualquer divergência. O **UNIBANCO** poderá confirmar junto ao **CORRENTISTA** a realização de transferências de recursos que não se adéqüem ao perfil normal de negócios daquele **CORRENTISTA**.

3.5. Pelas ordens de pagamento cursadas será devida ao **UNIBANCO** a respectiva tarifa, sendo certo que o **CORRENTISTA** poderá realizar até duas transferências de recursos, para conta-corrente mantida no próprio **UNIBANCO**, isentas de qualquer cobrança ou tarifa.

3.6. O prazo para pagamento e liquidação das ordens de pagamento cursadas pelo **UNIBANCO** no interesse do **CORRENTISTA** seguirão os prazos estabelecidos pelas respectivas câmaras de compensação.

3.6.1. O **CORRENTISTA** deverá ressarcir ao **UNIBANCO** qualquer custo por ele incorrido junto às câmaras de compensação decorrente, exclusivamente, da ordem de pagamento emitida.

PAGAMENTOS DE TÍTULOS E FICHAS DE COMPENSAÇÃO

4. O **CORRENTISTA** poderá ordenar ao **UNIBANCO** o pagamento de obrigações perante terceiros representados em títulos e fichas de compensação, mediante débito em conta-corrente.

4.1. Os títulos e fichas de compensação deverão ser apresentados ao **UNIBANCO** por qualquer dos meios ou formas por ele disponibilizados ao **CORRENTISTA**.

4.2. O **CORRENTISTA** poderá contratar junto ao **UNIBANCO** serviço automático de realização de pagamentos a terceiros, denominado "débito automático", cadastrando o pagamento de títulos e fichas de compensação em conta-corrente.

4.3. Por força do serviço de débito automático, o **UNIBANCO** pagará, por conta do **CORRENTISTA**, os documentos de cobrança contra ele emitidos por terceiros e que estejam vinculados a conta-corrente cadastrada, desde que, em referida conta-corrente, haja saldo credor suficiente para suportar referido pagamento.

RECEBIMENTO DE ORDENS DE PAGAMENTO

5. O **UNIBANCO** apresentará para pagamento, por conta do **CORRENTISTA** ordens de pagamento recebidas de terceiros em benefício do **CORRENTISTA**, que tenham sacadas contra instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

5.1. A apresentação para pagamento aqui prevista seguirá o previsto na legislação e regulamentação aplicável, sendo certo que os prazos para disponibilização dos valores serão aqueles definidos pelas respectivas câmaras de compensação.

5.2. Por força do aqui previsto, o **UNIBANCO** não praticará nenhum ato de cobrança judicial ou extrajudicial das ordens de pagamento cuja liquidação tenha sido negada pelo respectivo banco sacado por qualquer motivo.

REGISTRO EM CONTA-CORRENTE

6. O **UNIBANCO** debitará da conta-corrente: **a)** o valor correspondente a todos os cheques emitidos pelo **CORRENTISTA** e efetivamente pagos; **b)** o valor correspondente a todas as transferências de recurso cursadas; **c)** o valor correspondente a todos os pagamentos a terceiros realizados em conta-corrente; e **d)** o valor correspondente a todas as tarifas devidas nos termos deste Anexo.

6.1. O **UNIBANCO** creditará em conta-corrente os valores correspondentes às ordens de pagamento emitidas em benefício do **CORRENTISTA**, imediatamente após tê-los recebido.

6.2. O **CORRENTISTA** obriga-se a não emitir ordens de pagamento contra o **UNIBANCO** sem dispor, em sua conta-corrente, de saldo credor suficiente. Para fins do aqui disposto, integrará o saldo credor da conta-corrente o limite de quaisquer aberturas de crédito em conta-corrente contratadas pelo **CORRENTISTA** junto ao **UNIBANCO**.

6.3. Qualquer ordem de pagamento emitida em valor superior ao saldo disponível em conta-corrente será rejeitada pelo **UNIBANCO**, ou poderá ser por ele cursada, caracterizando-se uma operação a descoberto, nos termos previstos no Contrato de Conta Corrente Bancária.

6.4. No caso de devolução de ordem de pagamento emitida sem a devida provisão de fundos em conta-corrente, o **CORRENTISTA** deverá ressarcir ao **UNIBANCO** os custos incorridos com o processamento da ordem e rejeição do pagamento.

6.4.1. Caso qualquer cheque emitido pelo **CORRENTISTA** seja devolvido pela segunda vez por falta de provisão de fundos, ou caso se verifique prática espúria na emissão de cheques, conforme definida pelo Banco Central do Brasil, os dados do **CORRENTISTA** serão incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, hipótese em que é facultado ao **UNIBANCO** encerramento da conta-corrente. Ainda caso o **UNIBANCO** decida por manter a conta-corrente, deverá o **CORRENTISTA** devolver os talões de cheques, até o saneamento da pendência.

6.4.2. Os dados do **CORRENTISTA** serão excluídos do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, a qualquer tempo, desde que seja comprovado o pagamento do cheque que deu origem à ocorrência.

PENALIDADES

7. Caso o **CORRENTISTA** descumpra qualquer de suas obrigações aqui previstas, relativas a ordens de pagamento por ele emitidas, especialmente caso saque ordens de pagamento, inclusive por meio de cheques, sem a respectiva provisão de fundos, será devida ao **UNIBANCO** multa contratual no valor correspondente a R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos).

7.1. Na hipótese de reincidência no descumprimento das obrigações previstas na cláusula acima, o valor da multa contratual será acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) a cada novo evento, limitado ao valor máximo de R\$ 54,85 (cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

7.2. Os valores estabelecidos nas cláusulas anteriores poderão corrigidos pela variação do IGP (Índice Geral de Preços no Mercado), pelo menor período permitido em lei, ou, na falta deste, por outro índice equivalente ou que vier a substituí-lo, sem prejuízo da hipótese de alteração contratual nos termos no Contrato de Conta-Corrente Bancária.

7.3. O **UNIBANCO** deverá indenizar ao **CORRENTISTA** os danos devidamente demonstrados caso deixe de cumprir qualquer de suas obrigações aqui previstas.

VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8. Este Anexo é vinculado de forma indissociável ao Contrato de Conta-Corrente Bancária, de modo que ambos devem ser considerados sempre em seu conjunto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O **UNIBANCO**, a pedido especial do **CORRENTISTA**, poderá dar curso a ordens de pagamento emitidas pelo **CORRENTISTA** em favor de pessoas não residentes no Brasil, ou por ele recebidas de instituição financeira não integrante do Sistema Financeiro Nacional. Nesses casos, o **UNIBANCO**, poderá, agindo em nome e por conta do **CORRENTISTA**, celebrar contratos de câmbio de compra ou de venda de moeda estrangeira, que sejam necessários para o curso normal de ordens de pagamento prevista neste Anexo, aplicando-se, para tanto, a taxa de câmbio praticada no mercado pelo **UNIBANCO** no momento da contratação da operação.